

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° 21/2017
Dispensa de Licitação n° 05/2017
Processo n° 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL E A EMPRESA TCO CONSULTORIA LTDA M/E.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileiro, casada, agricultora, inscrita no CPF n° 908.182.100/87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TCO CONSULTORIA LTDA M/E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.640.616/0001-80, estabelecida na rua R JOSE ANGELO BATISTELLA , n° 67, na cidade de Casca-RS, representada neste ato por seu sócio-proprietário , Sr. OCLIDES DEON, brasileiro, separado, economista, inscrito no CPF sob n° 058.359.840-49 e CORECON/RS n° 5834-3, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria na apuração do índice de retorno do ICMS no Município de Santa Cecília do Sul, respeitadas as disposições constantes a lei fed. 8.666/93. Caberá a CONTRATADA, ainda, prestar orientações aos servidores da CONTRATANTE, no que tange a sistemática de trabalho para a apuração do índice de retorno do ICMS, bem como colaborar na orientação quanto a implementação do PIT (Programa de Integração Tributária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas

técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do presente contrato, a CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA tenha acesso a diversas informações que possibilitarão executar o serviço, inclusive acesso ao sistema disponibilizadas pela Receita Estadual para os Municípios.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, com início a contar de 01/03/2017 e término em 01/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração pública, nos termos da lei federal 8.666/93, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas nesta estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, denunciando a causa da rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes da CONTRATADA.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, o que totaliza este contrato a quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). O pagamento do valor do mês será realizado até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, sem qualquer reajuste. Estão

inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor será corrigido anualmente, pelo índice apurado pelo IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 Secretaria da Fazenda

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
2012 Manutenção das Atividades Fazendárias

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, que serão preponderantemente na sede da CONTRATADA, sem prejuízo de orientações "in loco" aos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com

zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

- I - pela CONTRATANTE:
 - a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
 - b) razões de interesse público;

c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de fevereiro de 2017.

JUSENE CONSOLADORA PERUZZO
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
CONTRATANTE

TCO CONSULTORIA LTDA M/E
CNPJ nº 10.640.616/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
